

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL RETIFICADOR Nº 01/2026 – EDITAL Nº 001/2026-SESA

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Resolução SESA nº 0698/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 108/2005, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vinculação da Administração ao instrumento convocatório e a segurança jurídica dos candidatos inscritos;

CONSIDERANDO a vedação do art. 21, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), que comina com nulidade de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

CONSIDERANDO que as vedações do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 aplicáveis ao período eleitoral são autônomas e cumulativas em relação às restrições fiscais da LRF, de modo que o enquadramento em exceção de uma das normas não afasta, por si só, a incidência da outra;

CONSIDERANDO o déficit de pessoal devidamente documentado na motivação constante no protocolo 25.652.762-6, decorrente de aposentadorias, exonerações, falecimentos, encerramento de contratos, e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, notadamente os de assistência direta de caráter inadiável;

CONSIDERANDO que a seleção (inscrição, análise de títulos e classificação) e a autorização de contratação constituem fases distintas e de competências diversas, cabendo a primeira a esta Comissão Especial e a segunda ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ou a quem este delegar, condicionando-se a contratação à verificação, no momento próprio, do atendimento integral dos requisitos legais, orçamentários e fiscais;

CONSIDERANDO o princípio da prudência fiscal e a conveniência da prévia adequação de cada ato de contratação aos limites e vedações legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Da segregação entre seleção e autorização de contratação.

O presente Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2026-SESA) prosseguirá regularmente em suas fases de inscrição, análise de títulos, classificação e homologação, atos da competência desta Comissão Especial, caso a caso, do atendimento integral dos requisitos constitucionais, legais, orçamentários e fiscais vigentes na data de cada contratação.

Art. 2º – Da contratação para serviços essenciais de saúde de caráter inadiável.

A contratação dos candidatos classificados para funções de assistência direta à saúde de caráter inadiável, especificadas no Anexo I – Seção I deste Edital, poderá ser autorizada pela autoridade competente desde que, cumulativamente:

I – corresponda à reposição de cargo ou função efetivamente vagos, sem ampliação do quantitativo total do quadro de pessoal;

II – esteja amparada em estimativa do impacto orçamentário-financeiro e em declaração de adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos limites da LRF.

III – observe, no que aplicável, a exceção do art. 73, inciso V, alínea “d”, da Lei Federal nº 9.504/1997, restrita ao funcionamento inadiável dos serviços essenciais de saúde.

Parágrafo único. A caracterização da reposição e do caráter inadiável da função será individualmente motivada nos autos do respectivo processo de contratação.

Art. 3º – Da contratação para as demais funções.

A contratação dos candidatos classificados para as demais funções, especificadas no Anexo I – Seção II deste Edital dependerá de autorização da autoridade competente e ficará condicionada à cessação dos impedimentos legais e à comprovação de disponibilidade orçamentária, verificadas no momento próprio, mantidas a validade do certame e a ordem classificatória para esse fim.

Parágrafo único. A presente disposição não gera direito subjetivo à contratação, observada a expectativa de direito decorrente da aprovação, tampouco impõe obrigação de contratar ao exercício ou ao mandato subsequente além dos limites legais, preservada a discricionariedade administrativa quanto à oportunidade e conveniência dentro do prazo de validade do PSS.

Art. 4º – Dos critérios objetivos de classificação das funções.

A classificação das funções como de assistência inadiável, para os fins do art. 2º, observará exclusivamente os critérios objetivos e prévios constantes nos **autos do respectivo processo de contratação**, conforme o Anexo I – Seção I deste Edital, vedada qualquer alteração casuística que importe tratamento desigual entre candidatos em idêntica situação.

Art. 5º – Das disposições finais.

Ficam mantidas as inscrições e as pontuações já realizadas, assegurada aos candidatos a preservação de sua situação no certame.

Este Edital Retificador entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, mantendo-se hígidas as demais cláusulas do Edital nº 001/2026-SESA que não colidirem com as presentes disposições.

PCI Concursos

Documento: **EDITALRETIFICADOR01.2026EDITAL001.2026PSSEMERGENCIAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 01/07/2026 11:19.

Inserido ao protocolo **26.112.102-6** por: **Joelma Duarte Soares** em: 01/07/2026 10:51.

Concursos



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: